



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO

À empresa, **ELLUSERVCOM LTDA**,

CNPJ sob nº 47.742.571/0001-65

Avenida Joaquim Crisostimo, 1049, Loja 126, Centro, CEP: 62.815-000, Fortim-CE

Ref.: Convocação para assinatura de contrato

Prezado Senhor:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem respeitosamente CONVOCAR a empresa, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato administrativo.

Ressaltamos que a referida empresa, apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 120.949,00 (Cento e vinte mil novecentos e quarenta e nove reais), cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE.**

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

ARACATI/CE, 01 de agosto de 2025.

Respeitosamente,

Liziane da Cruz Braga

LIZIANE DA CRUZ BRAGA
SECRETÁRIA EXECUTIVA- CPSMAR

[Assinatura]

ELLUSERVCOM LTDA

Assinatura do Responsável legal

Recebido em ____/____/____

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 33101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

CONTRATO Nº 20250041

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ARACATI E A EMPRESA ELLUSERVCOM LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça, nº 805 – Várzea da Matriz, na cidade de Aracati/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, neste ato representada pela Secretária Executiva Sra. Liziane da Cruz Braga, nomeado (a) pela Resolução nº 02 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELLUSERVCOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.742.571/0001-65, situada na Avenida Joaquim Crisostimo, 1049, Loja 126, Centro, CEP: 62.815-000, Fortim-CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FRANCISCO WELLINGTON PACIFICO DE LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 218.659.493-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2025.05.07.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRAS, FRIGOBARES, GELÁGUAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

[Handwritten signature]

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 120.949,00 (Cento e vinte mil novecentos e quarenta e nove reais)**, sendo **R\$ 82.337,00 (Oitenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais)** para a Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e **R\$ 38.612,00 (Trinta e oito mil seiscentos e doze reais)** para o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que for entregue a nota fiscal ao órgão contratante com a entrega parcial ou definitiva de acordo como previsto no termo de referência.

5.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo ou parcial do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão responsável pela inadimplência.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, o Contratado poderá solicitar reajuste do valor inicial, através de ofício, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

6.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus

anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as informações constantes da proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal envolvido, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

b) ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE;

c) recolher os impostos federais, estaduais e municipais. E demais tributos que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

d) cabe a prestadora de serviços à responsabilidade pelo recolhimento indevido e pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

e) os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de pagamento de fatura, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

f) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

g) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018 da manutenção corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, no de série e no de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

- Data, hora de início e término dos serviços;

- Condições inadequadas encontradas ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

h) Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02

- 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas
- i) Semestralmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório/PMOC ao CONTRATANTE com a finalidade de definir os eventuais procedimentos corretivos, considerando as determinações e parâmetros aceitáveis constantes da resolução RE Nº 9/ANVISA;
- j) A quantidade de análise das amostras semestrais será de, no mínimo, 01 (uma) amostra.
- k) Anualmente, ou sempre que seu responsável técnico assim o determinar, a CONTRATADA deverá fazer a limpeza interna e externa dos dutos de retorno e insuflamento que compõem as Centrais de Ar do CPSMAR.
- l) As medições de tensão, corrente elétrica, rotações dos motores, deverão ser efetuadas invariavelmente, na periodicidade solicitada, com instrumentos apropriados como: multímetro e medidores de rotação (tacômetro), manômetro, termômetro, devendo esses dados ser informados nos respectivos relatórios de manutenção, para que se possa estabelecer um comparativo com os parâmetros nominais de funcionamento da máquina;
- m) Deverão ser medidas as pressões do gás de refrigeração, dentro da periodicidade estabelecida, colocando-se estas informações no respectivo relatório de execução de manutenção, para constatação da regularidade de funcionamento da máquina;
- n) Fará parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o Contrato, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessários à operação de manutenção, utilizados na recuperação do equipamento, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais, EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança), bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, dentre outros).
- o) Fazem parte do fornecimento obrigatório pela Contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;
- p) Tanto peças quanto os acessórios novos, utilizados na recuperação dos equipamentos, terão a garantia repassada para a contratante após a sua devida substituição;
- q) A empresa contratada deverá proceder ao registro das visitas de manutenção preventiva e corretiva em formulário específico (relatório de execução da manutenção) para cada tipo de equipamento e será fornecido pela CONTRATADA. Esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no funcionamento do equipamento, peças substituídas na manutenção corrente, peças necessárias de substituição quando da manutenção e outros registros julgados necessários.
- r) A contratada deverá enviar o relatório de execução/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018 da manutenção até o dia 30 (trinta) de cada mês.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracali



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracali/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

187
CPSMAR
F

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

POLICLINICA	0101.10.302.0403.2.002	3.3.90.39.00
CEO	0101.10.302.0403.2.003	3.3.90.39.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

[Handwritten signature]



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls 188
CPSMAR
h

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em Aracati-CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracati-CE, 01 de agosto de 2025

Liziane da Cruz Braga

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE ARACATI**

CNPJ/MF sob o nº 12.986.520/0001-02

Sra. Liziane da Cruz Braga

Secretária Executiva

CPF sob nº 046.737.723-50

CONTRATANTE

Francisco Wellington Pacifico de Lima

ELLUSERVCOM LTDA

CNPJ/MF sob o nº 47.742.571/0001-65

Sra. FRANCISCO WELLINGTON PACIFICO DE

LIMA

CPF sob nº 218.659.493-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antônia de F. D. Oliveira

CPF: 000948023-43

2. Edinivaldo da Silva Costa

CPF: 06184901302

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

ANEXO AO CONTRATO Nº 20250041

LOTE 1 – INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VALOR	
			POLI	CEO		UNITÁRIO	TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERVIÇO	5	2	7	313,00	2.191,00
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERVIÇO	9	5	14	395,00	5.530,00
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERVIÇO	9	4	13	407,00	5.291,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 22.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERVIÇO	3	2	5	460,00	2.300,00
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERVIÇO	2	1	3	469,00	1.407,00
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA.	SERVIÇO	1	1	2	605,00	1.210,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracali CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



[Handwritten signature]

7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO 3M DE TUBULAÇÃO DE ½ E DE ¼ (MEIA POLEGADA) E ESPONJOSO CABO PP DE 2.5 MM SUPORTE (MÃO FRANCESA) DA UNIDADE CONDENSADORA	SERVIÇO	2		2	608,00	1.216,00
8	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	SERVIÇO	28	12	40	208,00	8.320,00
							27.465,00

LOTE 2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QDE		QDE TOTAL	VALOR	
			POLI	CEO		UNITÁRIO	TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7000 BTUS	SERVIÇO	20	10	30	150,00	4.500,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTU'S, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS, LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	20	10	30	154,00	4.620,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9000 BTUS	SERVIÇO	35	15	50	150,00	7.500,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	35	15	50	217,00	10.850,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	SERVIÇO	35	10	45	184,00	8.280,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	35	10	45	248,00	11.160,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	SERVIÇO	10	5	15	207,00	3.105,00



CPSMAR
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Aracati



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

191
CPSMAR
H

8	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERVIÇO	12	3	15	271,00	4.065,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	SERVIÇO	10	5	15	217,00	3.255,00
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERVIÇO	10	5	15	315,00	4.725,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	4	2	6	213,00	1.278,00
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERVIÇO	4	2	6	302,00	1.812,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	3	7	10	238,00	2.380,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO DE 36.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERVIÇO	3	7	10	354,00	3.540,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/PISO TETO DE 48.000 BTUS	SERVIÇO	6	0	6	279,00	1.674,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE PISO TETO DE 48.000 BTUS. INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL E LIMPEZA DAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA LIMPEZA DE SERPENTINA, FILTRO DE AR E CARGA DE GÁS.	SERVIÇO	8	0	8	375,00	3.000,00

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02



Rua Armando Praça - 805 - Bairro Várzea
da Matriz - Aracati/CE | CEP 62800-000



Telefone: (88) 98101-2797

E-mail: sec.executiva@cpsmar.ce.gov.br



www.cpsmar.ce.gov.br

[Handwritten signature]

192
CPSMAR

17	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA DE 240 A 320 LITROS, INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	4	1	5	318,00	1.590,00
18	MANUTENÇÃO DE GELÁGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS CAPACIDADE 20 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	4	1	5	218,00	1.090,00
19	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR DE 117 A 135 LTS INCLUINDO DESMONTAGEM GERAL, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	4	1	5	250,00	1.250,00
20	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS – FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO PODE SER ALTERADO) – POLICLINICA DR JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA	SERVIÇO	1		1	7.250,00	7.250,00
21	VALOR RESERVADO PARA AS PEÇAS -- FIXO (NESTE ITEM DEVE SER REGISTRADO VALOR ESTIMADO, PORTANTO NÃO PODE SER ALTERADO) – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. EDILBERTO CAVALCANTE PORTO - CEO	SERVIÇO		1	1	6.560,00	6.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2							93.484,00

VALOR TOTAL	120.949,00
--------------------	-------------------

Aracati-CE, 01 de agosto de 2025

Liziane da Cruz Braga
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI

CNPJ/MF sob o nº 12.986.520/0001-02
Sra. Liziane da Cruz Braga
Secretária Executiva
CPF sob nº 046.737.723-50
CONTRATANTE

Francisco Wellington Pacifico de Lima
ELLUSERVCOM LTDA

CNPJ/MF sob o nº 47.742.571/0001-65
Sr. FRANCISCO WELLINGTON PACIFICO DE LIMA
CPF sob nº 218.659.493-53
CONTRATADA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati CPSMAR | CNPJ: 12.986.520/0001-02